Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2075/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13287/2013
PROTOCOLO	**:** 1437701
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	**:** LADÁRIO EXPRESS LTDA
VALOR	**:** R$ 885.993,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO –TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais.

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo e da que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, mas remetida e publicada a prestação de contas fora do prazo legal.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A remessa intempestiva e publicação de documentos fora do prazo legal caracterizam infrações que impõe a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.8/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Ladário e Ladário Express Ltda., com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo e pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e termos aditivos fora do prazo legal, pela aplicação de multa ao Sr. José Antônio Assad e Faria, no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 008/13, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Ladário Express Ltda. , visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, no valor inicial da contratação de R$ 549.472,00 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela publicação do 1º Termo Aditivo, fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da Lei 8.666/93 e pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual, a formalização dos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 1104/2016– *f. 948/953*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.954/955* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16908/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 008/13, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Ladário Express Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.15/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 584/683, 685/1061, 1063/1348 e 1350/1642*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 8/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 15/2013 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o 1º Termo Aditivo foram publicados fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93, e os relativos à formalização contratual e termos aditivos remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 877.440,15
Valor Anulado	R$ 8.553,65
Valor Empenhado (-) valor Anulado	R$ 885.993,80
Despesa Liquidada (NF)	R$ 885.993,80
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 885.993,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 885.993,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n.8/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Ladário Express Ltda., conforme o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da Lei 8.666/93 e pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***José Antônio Assad e Faria,*** inscrito no CPF n. 108.166.311-15, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS,** assim distribuída:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8.666/93;

b) - 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.8/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo n. 15/2013, com ressalva, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP